

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 06 /2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04 /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET DEDICADA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, localizado na Rua Coronel Garcia, nº 160, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcos Lúcio Neri, brasileiro, casado, portador do CPF nº 021.713.698-25, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.264/0001-50 estabelecida na Av. Rio Branco, 266 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado por seu representante legal a Sra. Geisa Parisi Sabino dos Santos, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.528.568-17, residente e domiciliado Rua: Delduque Ribeiro Garcia, 117 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Instrumento Contratual consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet dedicada.

Plano Contratado	Velocidade Contratada	Valor Mensal	Valor Global
Plano de Internet Dedicado – Fibra	100 Mb	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00

2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CONTRATADA:

2.1.1 O serviço compreende a disponibilização, pela CONTRATADA, dos meios necessários para a comunicação de dados de uma porta exclusiva de acesso ou

J. Paulino

Geisa

Marcelo

Kassim

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

integração à rede de internet. Para a implantação dos serviços, objeto do presente contrato, a taxa de instalação será isenta e a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, equipamentos em regime de comodato nas seguintes condições:

- a) Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser utilizados exclusivamente pela CONTRATANTE, que não poderá cedê-los a terceiros ou mesmo removê-los sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- b) O comodato dos equipamentos vigorará enquanto houver prestação de serviços, objetos deste instrumento, sendo que a CONTRATANTE se obriga a devolvê-los ao final do contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvando o desgaste natural decorrente do uso, sendo vedada toda e qualquer intervenção nos equipamentos, sem autorização prévia e expressa por parte da CONTRATADA;
- c) Caberá indenização à CONTRATADA no valor atual de mercado dos bens em questão, se estes vierem a ser furtados ou roubados, ou até danificados por culpa ou dolo da CONTRATANTE, ao mesmo caso haja recusa na devolução dos bens;
- d) A CONTRATANTE receberá login e senha necessários para acesso ao espaço reservado ao usuário na página da CONTRATADA na internet.

2.1.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.

2.1.3 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.1.4 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

2.1.5 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração.

2.1.6 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, bem como troca de peças necessárias, inclusive garanti-los contra queima por raios, substituindo-os imediatamente, se for o caso, sem ônus adicional a este Órgão, exceto na substituição de peças dos servidores.

ppuelini

Geisa

Karen

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.7 Alocar recursos e sistemas de suporte de forma a garantir a CONTRATANTE as melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.

2.1.8 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus;

2.1.9 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

2.1.10 A CONTRATADA não terá quaisquer responsabilidades por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras por:

- a) Caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataque de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizada pela CONTRATADA;
- b) Imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CONTRATANTE;
- c) Falhas ou vícios nos equipamentos do CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CONTRATANTE;
- d) Falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros;
- e) Serviços por quaisquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- f) Desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

2.2 DA CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste.

2.2.2 Fiscalizar os serviços efetivamente executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

2.2.3 Liberar o local para a execução dos serviços dentro do prazo necessário.

2.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

Jaqueline

Geisa

[Signature]

Kaun

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com o presente Contrato durante o período de sua vigência, sempre em contato com os setores competentes, devendo ser iniciado de acordo com a solicitação do setor competente, sendo que o prazo de instalação e ativação será de no máximo 15 (quinze) dias úteis.

4 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pela prestação do serviço de link de internet dedicada, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) no período de 12 (doze) meses.

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.3 A CONTRATADA apresentará a fatura respectiva à Câmara Municipal, a quem competirá providenciar o seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da mesma. No caso de devolução da fatura por inexatidão, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação desta.

4.4 Entre a data de apresentação da fatura e a de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

4.5 É vedada a negociação de cheques com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de sua cobrança através de banco, sem expressa e prévia autorização da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

4.6 O descumprimento do disposto no item acima implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura e, sujeitará ainda, a CONTRATADA à rescisão contratual e declaração de sua inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

4.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês, pro rata die e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da suspensão parcial dos serviços após atraso superior a 15 (quinze) dias e a suspensão total após 30 (trinta) dias de suspensão parcial.

Jaqueline

Geisa

Karen

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.8 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura no mês seguinte ao eventual atraso.
- 4.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- 4.10 A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir o contrato se, no ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com o pactuado.
- 4.11 A Câmara Municipal poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.
- 4.12 No valor proposto deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes à prestação dos serviços objetos deste contrato, tais como tributos, mão-de-obra, equipamentos e instrumental necessário, despesas com transporte, viagem, deslocamento e alimentação, encargos sociais e trabalhistas do pessoal envolvido na prestação dos serviços, e todos e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre os respectivos preços, ainda que não especificados expressamente aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto deste contrato, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto deste contrato.
- 4.13 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.
- 4.14 Havendo a prorrogação do respectivo Termo de Contrato poderá ser aplicado o reajuste anual pelo índice IPCA/IBGE, ou por outro que eventualmente venha substituí-lo.
- 4.15 O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se lhe subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Jaqueline

Geisa

[Signature]

Karen

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

6 – NÍVEL DE DESEMPENHO TÉCNICO DO SERVIÇO.

6.1 A CONTRATADA, desde que observadas às obrigações a cargo da CONTRATANTE e previstas no presente contrato, deve ter condição técnica para oferecer e se propõe a manter um acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto, em 98,3% do tempo, em cada mês civil.

6.1.1 A indisponibilidade deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indisponibilidade} = (\text{TR}/43200) * 100$$

Onde: TR = \sum “Tempo de Reparo por Interrupção” ocorridos no mês em minutos.

6.1.2 Deverá ser considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas, reservando para posterior negociação os períodos de manutenção ou corretiva a serem planejados com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

7 – TIPOS DE OCORRÊNCIA.

7.1 Para efeito de contagem das métricas de disponibilidade e tempo de reparo dos serviços, deve ser considerado o seguinte tipo de ocorrência:

a) Interrupção: quando o CONTRATANTE se encontra impossibilitado do uso dos recursos em função de impossibilidade causada por culpa comprovadamente atribuível à CONTRATADA.

8 – TEMPO DE ATENDIMENTO E RESPOSTA.

8.1 Para efeito de contagem da métrica de tempo de atendimento, deverão ser considerados os tipos de ocorrência, os quais não são considerados no cálculo das métricas de disponibilidade e tempo de reparo do serviço.

8.2 O tempo de atendimento não deverá ser superior a 6(seis) horas, salvo nos casos onde o atendimento à solicitação gerar interrupção do serviço. Nestes casos, o tempo de atendimento deve atender o planejamento de implementação deste novo serviço, a ser acordado entre as partes.

ppulini

Geisa

Karen

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.3 Em qualquer hipótese de abertura de chamados do CONTRATANTE junto a CONTRATADA, deverá a CONTRATADA avaliar ou diagnosticar a ocorrência e contatar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 4(quatro) horas, informando se for o caso, o prazo para reparo/solução da falha ou problema apresentado.

9 – TEMPO DE REPARO.

9.1 O tempo de reparo é o tempo corrente desde a abertura do chamado pela CONTRATANTE ou ocorrência de evento do tipo interrupção, até a completa resolução do problema ou reestabelecimento do fornecimento dos serviços.

9.2 O tempo de reparo será computado por meio do sistema da CONTRATADA, o qual fará todas as tratativas do chamado referente às interrupções dos serviços, objeto do contrato.

9.3 Para os serviços que compõem a solução disponibilizada ao CONTRATANTE, o tempo de reparo por interrupção é de até 4(quatro) horas.

10 – RESSARCIMENTO POR DESCUMPRIMENTO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

10.1 As partes estabelecem desde já que as penalidades aplicadas à CONTRATADA por descumprimento dos parâmetros de qualidades indicados nesse contrato deverão ser revertidas ao CONTRATANTE na forma de crédito, o qual será concedido na fatura até o segundo mês subsequente ao mês que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente ao mês do crédito.

10.2 No caso de inoperância dos serviços causada por responsabilidade comprovadamente atribuível à CONTRATADA, serão concedidos descontos limitados ao valor mensal do serviço, desde que tal descumprimento seja devidamente justificado e não cause prejuízo a CONTRATANTE, conforme abaixo:

$$D = I \times P$$

Onde: D= desconto em reais (R\$) relativo aos serviços indisponíveis.

I= fator de indisponibilidade

P= preço mensal do serviço que ficou indisponível contratado

10.2.1 Os preços mensais dos serviços são os constantes da Cláusula Primeira deste contrato.

Requerida

Geisa

[Signature]
Carim

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.2 Será considerado para apuração deste desconto, somente o valor mensal do serviço que ficou indisponível e não o valor mensal da solução global CONTRATADA.

10.2.3 As partes reconhecem expressamente que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada nesta cláusula, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.

10.3 As partes estabelecem que os descontos referentes à prestação dos serviços caso haja descumprimento deste acordo, caso os níveis de serviço não sejam atingidos pela CONTRATADA fará jus exclusivamente aos descontos previstos, que terão natureza de indenização pré-fixada.

10.4 Na hipótese da CONTRATADA descumprir os níveis ora acordados por 3(três) vezes consecutivas em um mesmo mês, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo crédito, rescindir o presente contrato de pleno direito, sem a incidência de nenhum tipo de ônus, inclusive a permanência mínima estipulada.

11 – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal, poderá garantida a prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2 Pela inexecução total do objeto deste contrato, a Câmara Municipal, poderá garantida a prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3 Caso a CONTRATANTE solicite, sem justa causa, o cancelamento do contrato antes de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato, estará sujeita a pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) das parcelas vincendas.

12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federa nº 8.666/93;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;

Geisa

Kaen

ppulini

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nas cláusulas das sanções;

12.3 Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3.1 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

13 – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

13.1 Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, a contar de 24/06/2020, podendo esta vigência ser prorrogada por igual período, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e demais diplomas normativos que lhe sejam correlatos.

13.2 A prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à fiscalização pelo Setor competente. Uma vez constatadas quaisquer irregularidades, caberá à CONTRATADA o dever de sanar as falhas apontadas, sem que isso decorra despesa de qualquer natureza à Câmara Municipal.

14 – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes CONTRATANTES.

14.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

14.4 A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

Jaqueline

Geisa

Karem

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail: diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

15 – FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 24 de junho de 2020.

Pela **CONTRATANTE**

Marcos Lúcio Neri
Presidente

Pela **CONTRATADA**

Geisa Parisi Sabino dos Santos
CPF: 319.528.568-17
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Karen Leneia da Silva Ribeiro
CPF: 397.489.038-69

Nome: Jaqueleine Lora da Silva
CPF: 426.694.988-09